APREGOADO PELA
MESA EM 17 DEZ. 2009

Processo 6180/08
PLL nº 252/08

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 8279, DE 20 DE JANEIRO DE 1999, E ALTERACOES POSTERIORES, QUE DISCIPLINA O USO DO MOBILIARIO URBANO E VEICULOS PUBLICITARIOS NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, E REVOGA O PARAGRAFO 3 DO ART. 38 DESSA LEI.

EMENDA 05

Art. 1º Insere § 4º e dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º e 3º, todos do Art. 3º da Lei n. 8.279/99, alterada pela Lei nº. 8.882, de 07 de março de 2002, nos seguintes termos:

"Art. 3º

...

§ 1º O Executivo deve apresentar a relação dos locais e mobiliários urbanos disponíveis para fins de licitação e indicar as contrapartidas privadas mínimas devidas ao Ente Público durante o período de concessão;

§ 2º As contrapartidas privadas mínimas definidas pelo Poder Público são referenciais para a realização dos certames, e devem atender satisfatoriamente a utilidade do mobiliário urbano e a comodidade da coletividade em geral;

§ 3º A normatização pertinente aos objetos licitados do mobiliário urbano é segundo a melhor técnica e preço, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo o edital, ainda, acerca de cláusulas de desempenho operacional da concessionária prestadora dos serviços públicos e da fiscalização do Poder Executivo na prestação dos serviços.

§ 4° O prazo de duração para concessão dos serviços públicos, relativos ao mobiliário urbano da cidade, será de até 20 (vinte) anos, podendo ser iniciado pelo período de 10 (dez) anos, com igual período de prorrogação, conforme especificação do respectivo edital de licitação."

JUSTIFICATICA

O Mobiliário Urbano encerra serviço público que oferece utilidade e comodidade material à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados. Dessa forma, é necessária a realização de licitação para a concessão e pertinente atender a melhor técnica e preço, além de dispor de contrapartidas ao Ente Público e à coletividade.

Ainda, tendo em vista recentes experiências frustradas de contratar empresas para o fornecimento e manutenção de mobiliário urbano (paradas de ônibus pela EPTC), considera-se importante a avaliação de performance da concessão outorgada, de tal forma que atenda as novas necessidades de serviços e soluções eficientes para o mobiliário urbano, minimizando os efeitos do vandalismo, além de atender a todos os pontos da cidade e cumprir sua função coletiva e social.

Vereador Valter Nagelstein

Líder do Governo